



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 670/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE COMISSÃO
PERMANENTE DE BENS DO
PATRIMÔNIO E BENS EM
ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores listado abaixo para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE BENS DO PATRIMÔNIO E BENS EM ALMOXARIFADO, desta Municipalidade.

- Paulo Henrique Cardoso Pereira
- Evandro de Jesus Nogueira
- Ivanete Gonçalves Costa Ferreira
- Danilson dos Santos Pereira
- Edison Carlos Costa Rodrigues
- Marinete Dias de Paula Moura
- Tiago Magnago de Carvalho

- **Parágrafo Único:** Fica designado o servidor **Paulo Henrique Cardoso Pereira**, como Presidente da Comissão Permanente de Bens do Patrimônio e bens em Almojarifado.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Conferir os bens de acordo com os dados cadastrais existentes;

II - Proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

III – complementar, retificar, avaliar e regularizar o registro e a especificação; e, proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens, sempre que preciso;

IV – Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

V – Confeccionar Laudo sempre que houver extravio de bens, a fim de apurar possíveis responsabilidades.

VI – Atestar em conjunto, o recebimento do material com valor superior ao limite no Art. 23 da Lei 8.666.

VII – Atestar o recebimento de materiais ou produtos farmacêuticos sempre acompanhado que profissional técnico.

Parágrafo Único: Poderá a Comissão, quando necessário, solicitar a Administração Municipal a contratação de serviços técnicos de terceiros para auxiliar na mensuração, provisões e reavaliações, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

Art. 3º - A Comissão realizar o inventário dos bens pelo menos uma vez a cada ano, podendo ainda realizar outros inventários à critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Caberá a Controladoria Geral do Município de Sooretama-ES, acompanhar os trabalhos da Comissão, assim como instruir juntamente com o setor de Almoarifado, normativa, afim de manter o controle dos bens em almoarifado, devidamente atualizados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N° 308/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 25 de maio de 2023.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração